

LEI MUNICIPAL N° 808/14 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para transporte escolar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro destinado a ajudar no custeio das despesas de transporte escolar, a estudantes de 2º Grau, com residência no Município e que freqüentam estabelecimentos de ensino nos Município vizinhos em curso de Técnico Agrícolas.

§ 1º - O auxílio de que trata o artigo anterior, será restrito à até **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais). O valor será repassado em duas parcelas; sendo a primeira no valor de R\$ 1.250,00 a ser repassada no decorrer do primeiro semestre, e a segunda no valor de R\$ 1.250,00 a ser repassada no decorrer do segundo semestre.

§ 2º - O valor será utilizado para custear o transporte no trajeto a ser percorrido pelos estudantes beneficiados, para seus deslocamentos de casa até o Colégio Agrícola Federal de Sertão e deste no sentido de volta para as respectivas casas.

§ 3º - Para beneficiar-se do auxílio de que trata este artigo, cada estudante deverá comprovar sua residência, freqüência mensal à escola e declarar que faz uso do transporte escolar para deslocamento até o estabelecimento de ensino onde deverá estar regularmente matriculado, além de formalizar sua petição, conforme formulário fornecido pela Municipalidade.

§ 4º - O valor do benefício de que trata o “caput” deste artigo será repassado diretamente para a empresa prestadora do serviço de transporte.

Art. 2º - A documentação apresentada pelo estudante, devidamente especificada no artigo anterior, permitirá sua inclusão e manutenção no rol dos beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise da documentação apresentada pelo estudante, com emissão de parecer sobre sua inclusão no auxílio à título de Transporte Escolar.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada, por Decreto, no que couber, pelo Executivo Municipal ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação consignada na Lei Orçamentária em Exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,
aos 25 de fevereiro de 2014.

Anildo Costella
Vice Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 25 de fevereiro de 2014.

Giovani Sachetti
Secretário da Administração

